



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.993 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996, à Lei Federal nº. 8.742 de 7 de Dezembro de 1993 e a Resolução nº. 237 de 14 de Dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996 – Capítulo I – Dos Objetivos, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará.

Art. 2º. Os incisos III, V, VII e XIII do art. 2º da Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação e será acrescido ao mesmo artigo os seguintes incisos, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI.

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



- VII - acompanhar, avaliar, fiscalizar e normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo suas funções de forma ativa e dinâmica com os órgãos gestores, observado as respectivas competências;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, podendo, ainda, aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XVI - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XVIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XIX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XXII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXIII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



XXIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas, nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 3º - O art. 3º e §1, §2º e §3º da Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996, passarão a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o §4º, §5º e §6º:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, oriundos da mesma entidade representativa, assegurado à paridade entre Governo e Sociedade Civil.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - representantes do Governo e da Sociedade Civil, serão indicados pelos seguintes Órgãos Públicos e Entidades, respectivamente:

I - do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - da Sociedade Civil:

- a) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) Entidade e organizações de assistência social;
- c) Entidade de trabalhadores do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



§2º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§4º. O mandato dos membros do conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e podendo ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua entidade representativa.

§5º. O cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverá ser ocupado, observando a alternância entre entidade Governamental e Sociedade Civil, em cada mandato.

§6º. Fica criada a Secretaria Executiva e as Comissões Temáticas que terão suas estruturas administrativas disciplinada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§7º. Fica vedada a participação como Conselheiro dos representantes do Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996, passará a vigorá com a seguinte redação, revoga-se o §1º e acresce o Parágrafo único:

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se as indicações disciplinadas no inciso I e II do §1º do Art. 3º.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. O art. 7º da Lei Municipal 183 de 26 de Janeiro de 1996, passará a vigorá com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiro, e arcando com despesas, dentre outras, de passagem, traslado, alimentação, hospedagem dos Conselheiros, tanto do Governo como da Sociedade Civil, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, havendo a necessidade, poderá solicitar o apoio de técnico-administrativo, consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, ligadas a área da assistência social.

Art. 6º. O art. 10 da Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverá promover no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei, as alterações necessárias a adequar o Regimento Interno do CMAS, as normas vigentes da Lei Federal nº. 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, a Resolução nº. 237 de 14 de Dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e a Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996.

Art. 7º. Fica revogado o Art. 11 da Lei Municipal nº. 183 de 26 de Janeiro de 1996.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia - PA - em 13 de agosto de 2014.


PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: 13/08/2014

RUA ACRÍSIO SANTOS - S/Nº - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ